

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15553

Aos 18 dias do mês de agosto de 2025, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Professor Doutor José António Oliveira Martins, Coordenador Científico do CEIS20, na qualidade de Presidente, Professor Doutor Richard Cohn, Professor da Universidade de Yale e Professora Doutora Nádia Margarida Trindade Moura, Professora Auxiliar da FLUC e Investigadora do CEIS20, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação do método de seleção e lista unitária de ordenação final.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Desirée Mayr	n.a.	a)	indeferimento
Alegações	<i>"Recebi correspondência avisando que serei excluída do processo n.º 15897/2025/2, na 2.ª série do DR, n.º 122 de 27/06/2025 por "não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico". Meus diplomas são brasileiros/ingleses, mas vi que posso dar entrada no reconhecimento pela internet, mas que o processo demora 30 dias. Venho por meio dessa perguntar se existe a possibilidade de aguardar este tempo para o reconhecimento. "</i>			
Fundamentação da Decisão	Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento;			

Fundamentação da Decisão	- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC). A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço. Ora, estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: “[c]ada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 – <u>Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;</u>” (sublinhado nosso). Ademais, refere o ponto 9.3. “<u>A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</u>” (sublinhado nosso) Compulsada a candidatura, verifica-se que a candidata junta o certificado de habilitações da Licenciatura obtido na “University of London”, do Mestrado obtido na “Universidade Federal do Rio de Janeiro” e do Doutoramento obtido nesta mesma Universidade. Ora, a apresentação dos certificados de habilitações não atestam o reconhecimento dos respetivos graus da candidata em Portugal, uma vez que esse reconhecimento deve ser feito por uma Instituição certificada para praticar tal ato. Em face do supra exposto, o júri decidiu manter a decisão de excluir a candidata, por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência dos graus académicos, aquando da submissão da candidatura, indeferindo as presentes alegações.
--------------------------	--

2	Raquel Lima	n.a.	b)	indeferimento
Alegações	<i>"Relativamente à classificação que obtive, e que fundamenta a minha exclusão do concurso, tenho a alegar o seguinte:</i> - <i>A minha licenciatura, cujo certificado foi devidamente anexado à candidatura, é em Estudos Artísticos, especialização em Artes do Espetáculo, pelo que não compreendo o valor 10 para as Habilitações académicas;</i> - <i>Não encontro a solicitação dos documentos de candidatura que correspondem à alínea d) e e) no aviso de abertura: d) Dois documentos de índole técnica (vertentes científica e administrativa), elaborados pelo/a candidato/a, que permitam avaliar a qualidade da sua escrita; e) Carta de motivação (deve incluir até dois contactos de referência que possam atestar a qualidade de trabalho);</i> - <i>Qual o critério para a atribuição do valor 14 no que toca ao Nível de conhecimentos de língua inglesa (segundo o quadro europeu de referência para línguas), se indico no meu CV que a proficiência linguística do Inglês é avançada?"</i>			
Fundamentação da Decisão	Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC). A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço. Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discrecionabilidade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.			

Compulsada a candidatura, verifica-se que a candidata é detentora de Licenciatura em Estudos Artísticos – Especialização em Artes do Espetáculo, com a classificação final de 15 (quinze) valores. Considerando a grelha de avaliação da Ata n.º 1 – Métodos de Avaliação, o parâmetro A “Habilitações Académicas” estabelece a seguinte ponderação:

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	
20	Doutoramento na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho.
18	Mestrado na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho com classificação igual ou superior a 14 valores.
14	Mestrado na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho com classificação inferior a 14 valores.
10	Licenciatura na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho.

Desta forma, aos candidatos detentores apenas de Licenciatura corresponde a valoração de 10 valores.

Relativamente aos documentos solicitados nos parâmetros D) e E), caberá à candidata a junção dos documentos conforme exigido na Ata n.º 1 e no ponto 9.2.1. do Aviso de abertura.

Ora, estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: “Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.” (sublinhado nosso).

Por fim, no tocante ao Nível de conhecimentos de língua inglesa (segundo o quadro europeu de referência para línguas), estipula a Ata n.º 1:

F. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (segundo o Quadro Europeu de Referência para línguas)	
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C1 ou C2, atestado por Escola Idónea/Certificada ou apresentando evidência da aplicação desse nível de conhecimentos em documentos ou trabalhos de autoria, nos últimos 3 anos.
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B1 ou B2, atestado por Escola Idónea/Certificada ou apresentando evidência da aplicação desse nível de conhecimentos em documentos ou trabalhos de autoria, nos últimos 3 anos.
10	Utilizador básico, com nível de conhecimentos A1 ou A2, atestado por Escola Idónea/Certificada ou apresentando evidência da aplicação desse nível de conhecimentos em documentos ou trabalhos de autoria, nos últimos 10 anos.
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.

Considerando que a candidata não apresenta certificado que ateste o nível de inglês alegado no CV, o júri avaliou o nível de conhecimentos da língua inglesa tendo por base as evidências de aplicação da língua em documentos ou trabalhos de autoria. Neste sentido, efetuada essa análise, o Júri concluiu pela existência de evidências suficientes do nível de conhecimentos B2.

Em face do supra exposto, **o júri decidiu manter a avaliação da candidata**, considerando que não apresentou documentos comprovativos do nível de inglês alegado no Curriculum Vitae, nem de documentos suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular (exigidos nos parâmetros D) e E)), implicando a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular, aquando da submissão da candidatura, **indeferindo as presentes alegações.**

3	Marta Figueiredo	n.a.	n.a.	indeferimento
Alegações	"Na sequência da notificação relativa à proposta de lista de ordenação final do concurso com a referência IT160-25-15553, venho, por este meio, apresentar as minhas alegações, acompanhadas da documentação que considero pertinente para uma reavaliação informada da minha candidatura ao posto de trabalho na categoria de Técnico Superior. Anexo os seguintes documentos: 1. Declaração da Direção-Geral do Ensino Superior, comprovando o reconhecimento do primeiro mestrado; 2. Comprovativo de pedido de emissão do certificado do segundo mestrado, informando que este se encontra dentro do prazo de emissão previsto (até 30 dias úteis) e deverá ser disponibilizado em aproximadamente 20 dias; 3. Documento de vertente científica: capítulo selecionado do livro <i>El teatro portugués y el 25 de abril: aspectos de la censura entre 1973 y 1974</i>, publicado em 2023 pela Fundación Universitaria Española (ISBN 978-8419672070), obra resultante da minha dissertação de mestrado em Teatro e Artes Escénicas pela Universidad Complutense de Madrid; incluem-se o índice, um excerto e uma breve nota introdutória contextualizando o contributo da obra para a área das ciências sociais e humanas; 4. Documento de vertente administrativa: Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico, onde exponho um plano de trabalho integrando investigação, organização de atividades científicas, articulação institucional e difusão de resultados, elaborado no âmbito de uma candidatura anterior, mas representativo da minha abordagem técnica e estratégica em contexto académico."			
Fundamentação da decisão	Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC). A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.			

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua **discricionariedade técnica**, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Relativamente aos dois primeiros pontos das alegações apresentadas, estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: “[c]ada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 – Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;” (sublinhado nosso).

Ademais, refere o ponto 9.3. “A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.” (sublinhado nosso)

Compulsada a candidatura, verifica-se que a candidata junta o certificado de habilitações da Licenciatura obtido no “*Instituto Politécnico de Leiria*” e de dois Mestrados obtidos na “*Universidad Complutense de Madrid*”. Ora, a apresentação dos certificados de habilitações não atestam o reconhecimento dos respetivos graus da candidata em Portugal, uma vez que esse reconhecimento deve ser feito por uma Instituição certificada para praticar tal ato.

Assim, considerando o processo de candidatura da candidata e a documentação por si anexada, verifica-se que não logrou a mesma, atempadamente, demonstrar documentalmente e, consequentemente, fazer prova, de ser detentora do reconhecimento dos Mestrados obtidos na *Universidad Complutense de Madrid*.

Ora, competindo aos candidatos, mediante os critérios plasmados na Ata n.º 1 e os documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela adequada instrução da sua candidatura, não poderá o júri, nesta fase, considerar os factos posteriormente alegados pela candidata. Assim, não será concedido provimento à pretensão da candidata.

Relativamente aos pontos 3 e 4, a apresentação de documentação ou informação adicional após o termo do prazo de candidaturas, **é extemporânea**. Compulsado o processo de candidatura, verifica-se que os documentos - agora juntos pela candidata - não foram apresentados aquando da submissão da candidatura, impactando o desempenho da competência avaliativa do júri.

Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata, nos termos mencionados.

Legenda:

- a) Candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;
- b) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

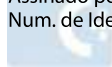
II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

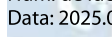
Assinado por: **José António Oliveira Martins**
Num. de Identificação: 08093847



José António Oliveira Martins, Coordenador Científico do CEIS20

Richard Cohn, Professor da Universidade de Yale

Assinado por: **Nádia Margarida Trindade Moura**
Num. de Identificação: 14519227
Data: 2025.08.18 15:26:21+01'00'



Nádia Margarida Trindade Moura, Professora Auxiliar da FLUC e Investigadora do CEIS20